PROJETO DE LEI _____/2021

"ALTERA A LEI Nº. 3.649, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE CRIA O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Mercado Público Municipal de Canoinhas, criado pela Lei Municipal nº. 3.649/2003, destina-se ao desenvolvimento de atividades ligadas à cultura popular, ao artesanato e ao comércio de produtos do Município e da região.

Parágrafo Único. O prédio do Mercado Público Municipal é próprio, e será administrado conjuntamente pela Secretaria de Assistência Social/Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O Mercado Público Municipal tem por objetivo:
I - promover a arte e a cultura popular, fortalecendo a identidade cultural local e regional;
II - criar espaços destinados à exposição e à comercialização de produtos de artesanato e da agricultura família.
III - desenvolver atividades turísticas;
IV - promover ações municipais e regionais para exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º. O Mercado Público Municipal será administrado por um órgão gestor, composto por três servidores públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo,

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BB54-8F07-D1E4-8BF2

com suporte técnico e financeiro da Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. Para atender aos objetivos do art. 2º desta Lei, o espaço físico do Mercado Público Municipal será divido em áreas de uso comum (pátio interno, sanitários e acessos); e áreas de uso comercial (lojas, lanchonete e feira livre).

Parágrafo Único. O uso das diferentes áreas de uso comercial no espaço físico do Mercado Público Municipal será efetivado através de Licitação.

Art. 5º. As feiras livres classificam-se em:
I – permanentes: quando realizadas continuadamente, ainda que tenham caráter periódico;
II – eventuais: quando realizadas esporadicamente, sem o sentido de continuidade.

Parágrafo Único. A critério do órgão municipal responsável e desde que tenham objetos compatíveis entre si, poderão ser realizadas conjuntamente mais de uma modalidade de feira.

Art. 6º. A utilização de banca em feira livre permanente dar-se-á mediante permissão remunerada de uso (taxa de manutenção) correspondente a 15 UFM's mensal.

Art. 7º. As obrigações e proibições aos feirantes serão determinadas pelo Regimento Interno do Mercado Público Municipal.

Art. 8º. O Mercado Público terá Regimento Interno elaborado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BB54-8F07-D1E4-8BF2

Art. 9º. O Município destinará anualmente verba orçamentária destinada ao apoio às atividades e manutenção do Mercado Público.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo da dotação orçamentária do Município de Canoinhas.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº. 3.649, de 23 de dezembro de 2003, revogando a Lei n. 2.597 de 29 de setembro de 1993 e as demais disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BB54-8F07-D1E4-8BF2

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Senhores(as), Nobres Vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei Municipal nº. 3.649 para adequar o funcionamento do Mercado Público Municipal à atual realidade do Município de Canoinhas.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BB54-8F07-D1E4-8BF2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB54-8F07-D1E4-8BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 14/01/2021 15:01:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BB54-8F07-D1E4-8BF2